



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.656, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, ACRESCENTANDO OS PARÁGRAFOS 12, 13 E 14 AO ART. 92.

O Prefeito Municipal de Venda Nova Do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º O art. 92 da **Lei Complementar nº 1.656, de 04 de julho de 2024**, passa a vigorar com os seguintes parágrafos acrescidos:

“Art. 92. (...)

§ 12. A extensão de carga horária prevista nos §§ 4º e 11 deste artigo não se aplica aos servidores cedidos de outros órgãos, estes farão jus apenas à FGDE – Função Gratificada de Diretor Escolar, variável de acordo com o número de alunos matriculados na unidade em que atuam, conforme disposto no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 13. A FGDE não incidirá sobre o salário da cessão.

§ 14. O servidor cedido que exercer cargo em comissão ou função gratificada deverá cumprir jornada de 40 (quarenta) horas semanais e dedicação integral ao serviço público municipal, sem remuneração adicional por extensão de carga horária.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal



**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE**

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A
PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da **Lei Complementar nº 1.656, de 04 de julho de 2024**, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, visa aprimorar a aplicação das normas relativas à **extensão de carga horária** dos servidores que exercem funções de direção escolar, bem como à situação funcional dos **servidores cedidos de outros órgãos**.

A experiência prática na execução da referida lei revelou a necessidade de **esclarecer e uniformizar o tratamento jurídico** conferido aos profissionais que, embora atuem junto à rede municipal de ensino, permanecem vinculados a outros entes públicos. Em tais casos, observou-se a ocorrência de **interpretações divergentes** quanto ao alcance do direito à extensão de jornada e às respectivas repercussões remuneratórias.

A inserção dos **§§ 12 e 13 no art. 92** tem, portanto, o escopo de **eliminar ambiguidade normativa**, garantindo segurança jurídica à Administração e **coerência entre o exercício da função e a contraprestação devida**. A nova redação reafirma que os servidores cedidos não farão jus à extensão de carga horária prevista nos parágrafos anteriores, limitando-se à percepção da **Função Gratificada de Diretor Escolar (FGDE)**, conforme o número de alunos matriculados na unidade em que atuam, em consonância com o Anexo II da lei.

Além disso, o dispositivo proposto impõe aos servidores cedidos que exerçam cargos em comissão ou funções gratificadas a obrigatoriedade de **dedicação integral e jornada semanal de 40 horas**, vedando qualquer acréscimo remuneratório a título de extensão de carga horária, medida que **se coaduna com os princípios da**



legalidade, moralidade e eficiência administrativa insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se, assim, de **ajuste técnico de relevante interesse público**, que visa adequar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação à realidade operacional, **evitando sobreposição de vantagens pecuniárias** e assegurando **isonomia de tratamento entre os servidores municipais e os cedidos**.

Pelas razões expostas, entende-se que a aprovação da presente alteração é **medida de justiça administrativa e racionalidade normativa**, promovendo o aperfeiçoamento da legislação complementar e a otimização da gestão de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Venda Nova do Imigrante, 10 de novembro de 2025

DALTON PERIM
Prefeito Municipal

